

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
CNPJ nº 00.535.681/0001-92

ATA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: 20 de fevereiro de 2019, às 13h30, na sede da Companhia Paranaense de Gás – Compagas (“Companhia”), na Av. João Gualberto, nº 1.000, Curitiba/PR.
2. CONVOCAÇÃO: Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, devidamente convocados.
3. PRESENÇA: Fernando Xavier Ferreira, Anderson Gil Ramos Bastos, Carlise Kwiatkowski, Eduardo Panek, Marco Francesco Patriarchi e Raquel Pizzatto Marcello, constituindo assim o quórum necessário para instalação da reunião do Conselho de Administração, nos termos do § 5º do art. 23 do Estatuto Social da Companhia. O Conselheiro Jonel Chede justificou sua ausência da reunião por motivo de saúde e o Conselheiro Walter Fernando Piazza Júnior justificou sua ausência em decorrência de compromisso inadiável para a mesma data. Registrou-se a presença da Dra. Ana Carolina Corrêa Petenati do escritório Edgar Guimarães & Advogados Associados para esclarecimentos do assunto 5, bem como do Sr. Eduardo Buschle, Diretor de Administração e Finanças, durante a deliberação do assunto 6.
4. ORDEM DO DIA: **(1)** Apreciar e deliberar, em atendimento ao art. 27, inciso XVII, do Estatuto Social, sobre o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural com a B.O. Paper Brasil Indústria de Papéis Ltda., celebrado em 13/12/2018. **(2)** Apreciar e deliberar, em atendimento ao art. 27, inciso XVII, do Estatuto Social, sobre o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural a ser celebrado com a WHB Automotive S.A. para manutenção do uso do Gás Natural na planta industrial de Curitiba/PR. **(3)** Apreciar e deliberar, em atendimento ao art. 27, inciso XVII, do Estatuto Social, sobre o Contrato de Compra e



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 10:01 SOB Nº 20194048322.
PROTOCOLO: 194048322 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903029093. NIRE: 41300013560.
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Venda de Gás Natural a ser celebrado com a PepsiCo do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. para manutenção do uso do Gás Natural na planta industrial de Curitiba/PR. **(4)** Apreciar e deliberar sobre autorização à Diretoria Executiva para celebrar contratos de compra e venda e distribuição de gás natural com usuários do serviço de distribuição de gás canalizado, até o limite de 50.000 m³/dia. **(5)** Tomar conhecimento das providências para ajuizamento de ação judicial em face da Petrobras, em razão do fornecimento de gás diretamente à Repar, sem a participação da Compagas. **(6)** Tomar conhecimento do acompanhamento orçamentário até dezembro/2018.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

Preliminarmente, acordaram pela inversão dos itens da pauta, iniciando-se pela deliberação do item 4, mantida a ordem dos demais itens.

5.1 Assunto 4 – “Apreciar e deliberar sobre autorização à Diretoria Executiva para celebrar contratos de compra e venda e distribuição de gás natural com usuários do serviço de distribuição de gás canalizado, até o limite de 50.000 m³/dia.” O Presidente informou que, tendo tomado conhecimento prévio dos assuntos que compõem os itens 01, 02, 03 e 04 desta pauta, solicitou à área jurídica da Companhia análise dos termos do Estatuto Social, de modo a trazer para esta reunião uma posição sobre a possibilidade de delegação à Diretoria Executiva da assinatura de contratos de compra e venda e distribuição com usuários de gás natural, observados determinados critérios. O objetivo é garantir a celeridade necessária para as contratações comerciais, bem como afastar a necessidade de homologação de contratos, uma vez que, na maioria dos casos, o cliente exige e a Compagas almeja o início imediato do fornecimento de gás, causando situação incompatível com o cronograma de reuniões do Conselho, que pode causar prejuízo à empresa. Foi apresentado pela área jurídica o Parecer Jurídico nº 28/2019, anexo a esta ata, que fundamenta a viabilidade do Conselho de Administração autorizar previamente a celebração de contratos de compra e venda e distribuição com usuários de gás natural, independentemente do valor do contrato, mediante critérios pré-estabelecidos. Feitos os esclarecimentos, debatido o assunto, o Conselho decidiu, por unanimidade, determinar à Diretoria Executiva a apresentação na próxima reunião do Colegiado de uma proposta de



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 10:01 SOB Nº 20194048322.
PROTOCOLO: 194048322 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903029093. NIRE: 41300013560.
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

critérios a serem adotados para autorização, levando em conta os fatores de valor total do contrato, prazo de duração, volume de gás a ser fornecido, entre outros.

5.2 Assunto 1 – “Apreciar e deliberar, em atendimento ao art. 27, inciso XVII, do Estatuto Social, sobre o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural com a B.O. Paper Brasil Indústria de Papéis Ltda., celebrado em 13/12/2018”. O Sr. Presidente esclareceu que o assunto se refere à assinatura em 13/12/2018 de contrato de compra e venda com usuário de gás natural, com valor estimado de R\$ 37.722.492,50. Diante do valor do contrato, compete ao Colegiado autorizar a sua celebração, de acordo com o art. 27, inciso XVII, do Estatuto Social. O Colegiado decidiu, por unanimidade, homologar a celebração do referido contrato.

5.3 Assunto 2 – “Apreciar e deliberar, em atendimento ao art. 27, inciso XVII, do Estatuto Social, sobre o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural a ser celebrado com a WHB Automotive S.A. para manutenção do uso do Gás Natural na planta industrial de Curitiba/PR”. Conforme documentação apresentada, o Sr. Presidente esclareceu que, diante do valor estimado do contrato de R\$ 11.266.984,25, compete ao Colegiado autorizar previamente a sua celebração, de acordo com o art. 27, inciso XVII, do Estatuto Social. Feitos os esclarecimentos, colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade.

5.4 Assunto 3 – “Apreciar e deliberar, em atendimento ao art. 27, inciso XVII, do Estatuto Social, sobre o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural a ser celebrado com a PepsiCo do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. para manutenção do uso do Gás Natural na planta industrial de Curitiba/PR”. Conforme documentação apresentada, o Sr. Presidente esclareceu que, diante do valor estimado do contrato de R\$ 10.146.949,27, compete ao Colegiado autorizar previamente a sua celebração, de acordo com o art. 27, inciso XVII, do Estatuto Social. Feitos os esclarecimentos, colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade.

5.5 Assunto 5 – “Tomar conhecimento das providências para ajuizamento de ação judicial em face da Petrobras, em razão do fornecimento de gás diretamente à Repar, sem a participação da Compagas”. Confirmada a disposição do Estado do Paraná para atuar como assistente da Compagas na referida ação, como tratado na 155ª Reunião



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 10:01 SOB Nº 20194048322.
PROTOCOLO: 194048322 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903029093. NIRE: 41300013560.
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS

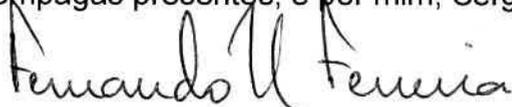
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

desse Colegiado, de 28/01/2019, deu-se conhecimento ao Colegiado do andamento dos trabalhos com o escritório contratado para patrocinar a ação, Edgar Guimarães & Advogados Associados.

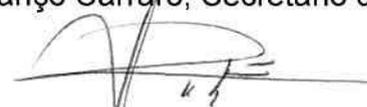
5.6 Assunto 6 – “Tomar conhecimento do acompanhamento orçamentário até dezembro/2018”. Por solicitação do Sr. Presidente, relatou o Diretor de Administração e Finanças, a título de acompanhamento do previsto x realizado até o mês de dezembro de 2018, sobre os valores correspondentes aos itens Demonstrativo de Resultados, Investimentos e Custeio, sendo que tal documentação foi previamente disponibilizada aos Conselheiros. Após os esclarecimentos, o Colegiado tomou conhecimento do assunto.

6. ASSUNTOS GERAIS: O Sr. Eduardo Buschle, Diretor de Administração e Finanças, informou o encerramento do processo licitatório para contratação dos serviços de Auditoria Interna, conforme proposta aprovada por este Colegiado na sua 150ª reunião, de 04/10/2018. O Colegiado tomou conhecimento do assunto e solicitou que tal processo seja apresentado formalmente para apreciação e deliberação na próxima reunião do Conselho.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Compagas presentes, e por mim, Sérgio Luiz Picanço Carraro, Secretário da reunião.



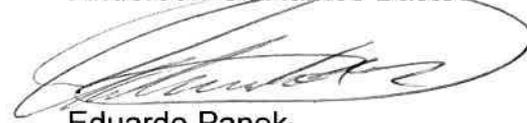
Fernando Xavier Ferreira



Anderson Gil Ramos Bastos



Carlise Kwiatkowski



Eduardo Panek



Marco Francesco Patriarchi



Raquel Pizzato Marcello



Sérgio Luiz Picanço Carraro
Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 10:01 SOB Nº 20194048322.
PROTOCOLO: 194048322 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903029093. NIRE: 41300013560.
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Curitiba, 14 de fevereiro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 28/2019.

Objeto: Autorização prévia à Diretoria Executiva para celebrar contratos de compra e venda e distribuição de gás natural com usuários do serviço de distribuição de gás canalizado até o limite de 50.000 m³/dia, independente do valor do contrato.

Área Solicitante: Diretoria Executiva.

1. Da Consulta

Pretende a Diretoria Executiva solicitar ao Conselho de Administração autorização prévia para celebrar contratos de compra e venda e distribuição de gás natural com usuários do serviço de distribuição de gás canalizado, até o limite de 50.000 m³/dia, independente do valor do contrato.

O limite de competência previsto no Estatuto Social para a Diretoria Executiva (negócios jurídicos até 2% do capital social autorizado¹) não vem se mostrando adequado em relação aos contratos de compra e venda e distribuição de gás natural, diante do dinamismo necessário para o processo de negociação e contratação de clientes.

2. Do parecer

Nos termos do art. 27, XVII², do Estatuto Social da COMPAGAS, compete ao Conselho de Administração autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo valor superior a 2% do capital social autorizado da Companhia.

Por sua vez, o Estatuto Social atribui à Diretoria Executiva competência para celebração de quaisquer negócios jurídicos até o limite de 2% (dois por cento) do capital social autorizado, conforme art. 39, inciso V, alínea "b"³.

¹ Na presente data, equivalente ao montante de R\$ 9.864.540,68 (nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

² Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

(...)

XVII – autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo valor superior a 2% (dois por cento) do capital social autorizado, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, observadas as competências da Assembleia Geral estabelecidas no art. 14;

³ Art. 39 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Executiva:

(...)

V – autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

(...)

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 10:01 SOB Nº 20194048322.
PROTOCOLO: 194048322 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903029093. NIRE: 41300013560.
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A previsão estatutária é ampla e engloba todos os negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia. Segundo o doutrinador Miguel Reale, "negócio jurídico é espécie de ato jurídico que, além de se originar em um ato de vontade, implica em declaração expressa da vontade, instauradora de uma relação entre dois ou mais sujeitos tendo em vista um objeto protegido pelo ordenamento jurídico."⁴

No nosso entender, considerando o conceito de negócio jurídico, estariam incluídos, inclusive, os contratos de compra e venda e distribuição de gás natural canalizado a serem firmados com os usuários do serviço de distribuição.

Da análise do Estatuto Social, verifica-se que não há obrigatoriedade de que a autorização prévia à celebração de quaisquer negócios jurídicos seja dada caso a caso, de forma individualizada para cada contrato a ser firmado pela Compagas.

Nesse sentido, nada impede que a autorização prévia do Conselho de Administração exigida pelo inciso XVII, do art. 27, seja concedida de forma abrangente, para todos os contratos de compra e venda e distribuição de gás natural canalizado a serem firmados com clientes da Compagas até o limite de 50.000 m³/dia, conforme proposto pela Diretoria Executiva.

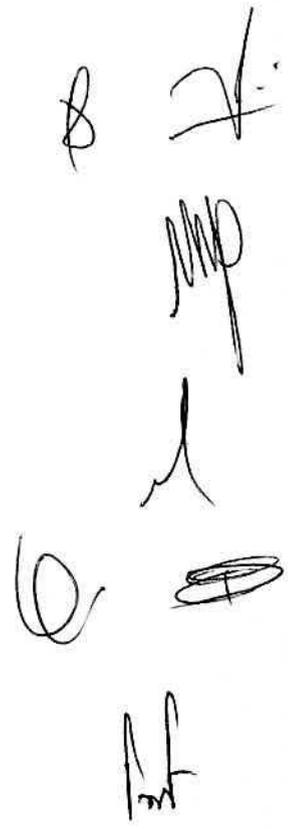
3. Conclusão

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica entende que não há óbice legal para que o Conselho de Administração autorize previamente à Diretoria Executiva a celebrar Contratos de Compra e Venda e Distribuição de Gás Natural com usuários do serviço de distribuição de gás canalizado até o limite de 50.000 m³/dia, independente do valor do contrato.

É o parecer.


Gisela Uhlmann Koppe
Advogada OAB/PR 46.841


Elisângela Alves da Cruz Prestes
Advogada OAB/PR 44.416



b) celebração de quaisquer negócios jurídicos até o limite de 2% (dois por cento) do capital social autorizado, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

⁴ REALE, Miguel, *Propedêutica de direito civil*, 6. ed. p. 356.